

Legislação

Resolução - o enquadramento das atividades "Choperia e Cervejaria com Produção para Consumo Exclusivo no Local" deverá ser analisado, caso a caso, pela CNLU.

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 17 DE MAIO DE 1996

o enquadramento das atividades "Choperia e Cervejaria com Produção para Consumo Exclusivo no Local" deverá ser analisado, caso a caso, pela CNLU.

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1996,

RESOLVE:

As atividades choperia e cervejaria com produção para consumo exclusivo no local, deverão ser analisadas caso a caso pela CNLU, para deliberação quanto ao seu correto enquadramento.

25 de Abril de 1996

ROBERTO PAULO RICHTER

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística -CNLU

Publicada no D.O.M. de 17/05/96